



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**  
**BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

**EDITAL 01/2017 - ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**  
**DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O**  
**BIÊNIO 2017-2018**

O presente edital abre inscrições, fixa data, horários e critérios para a indicação do Coordenador e Vice- Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Universidade Federal do Acre.

A Comissão Eleitoral, estabelecida em ata de Colegiado de Curso, datada de 09 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012, torna público o EDITAL Nº 01/2017 nos seguintes termos:

**1 - DAS VAGAS**

1.1. Uma vaga para o cargo de Coordenador e uma vaga para o cargo de Vice-Coordenador do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação da Universidade Federal do Acre.

**2 - DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

2.1. A inscrição das chapas se dará no período de **06 a 17 de Março de 2017**, no horário compreendido das 07:30h às 13:00h, de acordo com o Art. 7º da Resolução n. 91, de 17 de outubro de 2012, do Conselho Universitário.

2.2. O local de inscrição das chapas será na sala da Secretaria do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, no Bloco Mestre Clóvis Barros França.

### **3 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

3.1. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral.

3.2. De acordo com o Art. 1º da Resolução n. 91, de 17 de outubro de 2012, do Conselho Universitário, podem se candidatar os professores que satisfaçam os critérios abaixo:

I. Possuir formação acadêmica na área de Ciência da Computação/Sistemas de Informação/Informática.

II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.

3.3. De acordo com o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução n. 91, de 17 de outubro de 2012, do Conselho Universitário, poderão concorrer excepcionalmente ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área.

### **4 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas úteis após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado no mural da Coordenação do Curso, no Bloco Mestre Clóvis Barros França, como também, na internet, no site da UFAC.

4.2. Caberá recurso da impugnação da chapa à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

4.3. Caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas a contar da publicação do pedido de reconsideração.

### **5 – DA REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO**

5.1. As eleições serão realizadas no dia **14 de abril de 2017**. O horário de votação será das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, com votação direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração ou pelos correios.

5.2. As urnas serão dispostas da seguinte forma: três urnas, sendo duas destinadas aos discentes e uma destinada aos técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e aos docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso de Bacharelado

em Sistemas de Informação, todas localizadas no hall do Bloco Jersey Nazareno de Brito Nunes.

5.3. Serão nomeadas Mesas Receptoras de votos pela Comissão Eleitoral para cada local de votação, integradas por um presidente, um secretário, um mesário e um suplente, devendo ser todos eleitores no respectivo Curso.

## **6 - DOS ELEITORES**

6.1. Estão aptos a votar:

I - Todos os alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

II - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

6.2. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial original com foto.

6.3 Serão considerados documentos de identificação oficial:

I - Carteiras expedidas pelos Comandos Militares.

II - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares.

III - Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.).

IV - Passaporte brasileiro.

V - Certificado de reservista.

VI - Carteira de trabalho.

VII - Carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

6.3. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas uma chapa.

## **7 - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

7.1. A fórmula a ser utilizada para a totalização dos votos será:

$$IEC = VDTC \times 50\% + VDC \times 50\%$$

Sendo:

IEC = Índice Eleitoral do Candidato

VDTC = Votos dos Docentes e Técnicos Administrativos ao Candidato

VDC = Votos dos Discentes ao Candidato

7.2. A listagem dos eleitores será elaborada e divulgada pela Coordenação atual do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, juntamente com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA), dela devendo constar todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado de Bacharelado em Sistemas de Informação, servidores efetivos e os discentes devidamente matriculados.

7.3. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

7.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no Art. 21 da Resolução n. 91, de 17 de outubro de 2012, do Conselho Universitário.

7.5. No caso de registro de uma única candidatura observará o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

7.6. De acordo com a Resolução n. 91, de 17 de outubro de 2012, do Conselho Universitário, no seu parágrafo único, será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, sendo vedada à aclamação no Colegiado do curso.

7.7. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

## **8 – SOBRE A PROPAGANDA DAS CHAPAS**

8.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

8.2. Somente será permitida a propaganda das propostas das chapas no período compreendido entre os dias **21 de março a 13 de abril de 2017**.

8.3. É PERMITIDO AO CANDIDATO NO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL:

8.3.1 Visita as salas de aula, secretarias e salas de professores para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas.

8.3.2 Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

8.3.3 Distribuição de Folder e folhetos.

8.4. É VEDADO AO CANDIDATO NA CAMPANHA ELEITORAL:

8.4.1– Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos da Universidade e seus arredores.

8.4.2 – Fica proibida confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.

8.4.3- Fica proibida arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

§1º- Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução n. 91, de 17 de outubro de 2012, do Conselho Universitário.

§2º- Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado do Curso.

8.5 – Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo as chapas apresentarem tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

## **9 - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:**

9.1. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, informará ao Coordenador do Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, o qual homologará o resultado, na conformidade do que dispõe o presente Edital. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos válidos, na forma do item 7.4.

9.2. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) até 48 horas após ser homologado pelo Colegiado do Curso.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

10.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.

10.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

10.4. O formulário de inscrição das Chapas deve ser adquirido na sala da Coordenação.

10.5. Elege-se a sala da Secretaria do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, como sede da Comissão Eleitoral.

10.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

---

**Daricélio Moreira Soares**  
**Presidente**

---

**Maria do Socorro Vitoriano Pereira Pontes**  
**Secretária**

---

**Luisa Silveira Rosa**  
**Membro**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – CCET**  
**BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – BSI**

---

**EDITAL 01/2017 - ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**  
**DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

**MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**CHAPA 1**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Coordenador)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(Vice-Cordenador)

**CHAPA 2**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Coordenador)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(Vice-Cordenador)